



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 951/2020.

Dispõe sobre o atendimento aos Advogados, Ministério Público, Defensores Públicos e colaboradores, durante a situação excepcional de teletrabalho de servidores e magistrados no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a permanência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), dado ao avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicados para substituição dos trabalhos tipicamente presenciais, com foco no resultado e atendimento às normas;

CONSIDERANDO que ademais da prática dos atos processuais que vêm sendo realizados na forma disciplinada nos Decretos Judiciários nº 865/2020 e nº 866/2020, faz-se necessário também o atendimento extraprocessual e de questões de ordem administrativa interna, de modo a manter o serviço mais próximo possível da prática regular do Poder Judiciário Goiano;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 313/2020 e nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos Decretos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Judiciários nº 632/20, nº 865/20 e nº 866/20 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º Os Magistrados em 1º e 2º Graus de Jurisdição, os Gestores e os Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deverão indicar pelo menos um e-mail, dentre os já existentes ou criado com o objetivo específico, a fim de que sejam disponibilizados para atendimento ao Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e colaboradores, bem assim para questões de ordem administrativa interna.

§1º Por ocasião da indicação do e-mail de que trata o *caput*, os Magistrados, Gestores e Diretores de Área deverão indicar pelo menos um responsável pela checagem de cada e-mail e retorno aos interessados.

§2º Os Magistrados poderão indicar dois e-mails e dois operadores, a fim de que um endereço eletrônico seja destinado ao recebimento de comunicações referentes à escrivania e o outro para temas inerentes ao gabinete.

§3º Igual medida poderá ser adotada pelos Gestores e Diretores de Área, sendo que um e-mail destina-se a questões internas da própria unidade, e o outro para atendimento externo.

§4º Os indicados como responsáveis pela checagem de cada e-mail e retorno aos interessados confirmarão desde logo o recebimento do e-mail, mas o ato, seja ele jurisdicional ou administrativo, será praticado em observância ao prazo previsto na legislação e/ou normativo de regência.

§5º Os casos solucionáveis por mera consulta aos sistemas vinculados ao TJGO, tais como processo digital (<https://projudi.tjgo.jus.br/>), consulta



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

processual judicial (<https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/consulta-processual>) e Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD não serão respondidos via e-mail.

Art. 2º Os e-mails disponibilizados pelos Magistrados também servirão para agendamentos, em casos de necessidade, por parte dos Advogados, Ministério Público e Defensores Públicos, para atendimento por meio de videoconferência.

§1º O(s) responsável(is) indicado(s) de que trata os §§1º e 2º do artigo 1º, responderão desde logo a solicitação, informando a data e o horário para a realização da videoconferência, os detalhes acerca da forma de acesso, e, não sendo possível o agendamento, as razões de sua impossibilidade.

§2º A videoconferência com o Magistrado será realizada por meio de aplicativos como o Zoom, Whastapp, Whatsapp Business, Hangouts, Skype, Meet ou outras ferramentas similares, ficando a escolha a critério do magistrado.

§3º Em qualquer situação mencionada no parágrafo anterior, não se exige o uso de equipamento pessoal, embora sua utilização não esteja vedada.

§4º O Magistrado poderá fixar tempo máximo para o atendimento por meio de videoconferência, de acordo com a sua conveniência.

§5º As disposições previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, às questões de ordem administrativa, a cargo dos Gestores e Diretores de Área.

Art. 3º A comunicação direta de que trata este Decreto não se destina ao encaminhamento de peças processuais e/ou expedientes para protocolo.

Parágrafo único. O eventual recebimento dessas peças processuais será desconsiderado pelo responsável pela checagem dos e-mails, sendo expressamente autorizado o seu descarte eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 4º A indicação dos e-mails e operadores na forma prevista neste ato deverá ser feita ao Centro de Comunicação Social do Tribunal de Justiça, por meio do e-mail ccs@tjgo.jus.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação deste Decreto.

§1º O interessado em utilizar dos veículos de comunicação disponibilizados neste Decreto entrará em contato com as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Goiás, por meio de formulário *online*, que será disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, o qual será remetido diretamente à respectiva unidade judiciária ou administrativa competente.

§2º Os endereços de e-mails disponibilizados pelos Magistrados, Gestores e Diretores de Área ao setor de que trata o *caput* deste artigo não serão divulgados para o público externo e não serão conhecidos pelo interessado por ocasião do envio das demandas e/ou pedidos.

Art. 5º Mantém-se a obrigatoriedade de os Magistrados, Servidores, Gestores e Diretores de Área de acessarem, diariamente, os e-mails institucionais e Malote Digital.

Art. 6º Os números de telefones para contato junto às comarcas e unidades de segundo grau de jurisdição continuam sendo:

- I – nas comarcas do interior: (62) 3216-2540;
- II – na Comarca de Goiânia: (62) 3213-1581; e
- III – no segundo grau de jurisdição: (62) 3216-2876 ou (62) 3216-2877.

Art. 7º Ficam revogados:

- I – o Decreto Judiciário nº 586/2020;
- II – o Decreto Judiciário nº 939/2020; e
- III – o §1º do art. 4º e o art. 8º, ambos do Decreto Judiciário nº



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

632/2020, após o decurso do prazo previsto no art. 4º deste decreto.

Art. 8º Cópia deste deve ser encaminhada a todos os Magistrados em 1º e 2º Graus de Jurisdição, aos Gestores e Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, ao Ministério Público Estadual e Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e à Defensoria Pública-Geral do Estado de Goiás.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de maio de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 309206645476 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202005000224295

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/05/2020 às 17:18